

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91461/2025****UASG:** 803080 **SERPRO/SÃOPAULO** **SUPGA/GATIC/GASPO****PROCESSO SIGADOC:** SERPRO-PST-2025/00067**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**Objeto:** Contratação de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (CATEGORIA 10).**Prazo Contratual:** 24 meses**Data de Abertura:** 03/02/2026**Horário:** 09h30**Local - Sítio do Portal de Compras do Governo Federal:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**E-mail para comunicação:** licitacoes.spo@serpro.gov.br**PARTICIPAÇÃO:** Licitantes pré-qualificadas no Edital de Pré-qualificação nº 0005/2023 para contratação de circuito de dados**Observação:**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.
Pregoeiro designado conforme DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DE EQUIPES DE APOIO – SERPRO. Identificação: SUPGA-LA-002/2025

EDITAL 91461/2025

1. PREÂMBULO ➤
2. OBJETO ➤
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ➤
4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ➤
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOV. FED. ➤
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ➤
7. DA SESSÃO PÚBLICA ➤
8. DA HABILITAÇÃO ➤
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ➤
10. DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO ➤
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ➤
12. DO PAGAMENTO ➤
13. DA RESCISÃO ➤
14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO ➤
15. DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO ➤
16. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA ➤
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ➤
18. DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS ➤

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO ➤

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO
3. AVALIAÇÃO DO OBJETO
4. FATURAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ➤**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ➤****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOSTISMO ➤**

CRONOGRAMA**26/01/2026 - Publicação no PNCP****29/01/2026 - Prazo Limite para envio de Impugnações e Esclarecimentos****02/02/2026 - Prazo Limite resposta de Impugnações e Esclarecimentos****03/02/2026 - Abertura da Sessão Pública**

SEÇÃO I - PREÂMBULO

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS** (Serpro) leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com a Lei nº 13.303/16 c/c artigo 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro; a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP, todos com suas alterações, fará realizar a licitação em epígrafe, na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, com base no artigo 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, pelo modo de disputa **ABERTA** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com participação exclusiva das licitantes pré-qualificadas no processo de chamamento público nº 005/2023, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

Às: 09h30

Do dia: 03/02/2026

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SEÇÃO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de Dados Rede fixa dedicada interestadual (**CATEGORIA 10**), de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos anexos deste edital e no **Edital de Pré-qualificação nº 0005/2023**.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (ver seção XVIII), pré-qualificadas no Edital de Pré-qualificação nº 0005/2023 para contratação de circuito de dados e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
 - 3.1.1 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.2.1.1 As Licitantes em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.
- 3.2.2 Que esteja com o direito de licitar e contratar com o Serpro suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.3 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 3.2.5 Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
- 3.2.5.1 A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 38 da Lei 13.303/16 se dará no momento da apresentação da proposta, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da Licitante o ônus decorrente da veracidade das informações.
- 3.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

SEÇÃO IV – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Conforme previsto no art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, os documentos deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica.
- 4.2 O horário de funcionamento do Serpro/**SÃO PAULO**, em **São Paulo** nos dias úteis, é das 8 horas às 18 horas.
- 4.2.1 A prática eletrônica do envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário dentro do prazo estabelecido.
- 4.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail **licitacoes.spo@serpro.gov.br**, e só serão aceitos se formulados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;

- 4.3.1 O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a área técnica competente.
- 4.4 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 4.4.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail **licitacoes.spo@serpro.gov.br**.
- 4.4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (ver seção XVIII), e vincularão os participantes e o Serpro.
- 4.6 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o Serpro obrigação de respondê-lo.
- 4.7 Não será considerado o pedido de esclarecimento e a impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e, quando for o caso, nome completo do representante legal, não sendo o Serpro obrigado a respondê-los.
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado **licitacoes.spo@serpro.gov.br** só serve para que os Licitantes enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o Serpro obrigado a respondê-las.

SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
--

- 5.1 As Licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (ver seção XVIII), utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 5.1.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.1.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.1.3 As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras (*ver seção XVIII*).
- 5.2 O Portal de Compras do Governo Federal é a ferramenta eletrônica adotada pelo Serpro. As Licitantes interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.
- 5.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 A Licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terá sua chave de identificação (login) e senha suspensa automaticamente.
- 5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O acesso ao Portal de Compras pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Como requisito para a participação no pregão, a Licitante deverá:
- 6.1.1 Inserir **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme estabelecido neste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XVIII*) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão; e,
- 6.1.2 Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e, se for o caso, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.

- 6.2 As Licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta de preços, até o momento da abertura da sessão.
- 6.2.1 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.3 O cadastramento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e negociação.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.5 O cadastramento da proposta de preços pela Licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes desta seção e os requisitos específicos previstos neste edital e seus anexos.
- 6.6 Caberá à Licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA

DO INÍCIO

- 7.1 O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 7.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
- 7.2.1 O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 7.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

- 7.4 Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.

- 7.6 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7 No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.9 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 7.9.1 O valor do lance é de responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 7.9.2 Os lances serão ofertados em reais e com até duas casas decimais.
- 7.10 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.1 As Licitantes poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor da disputa em razão do previsto no subitem 7.42.
- 7.10.2 A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10.3 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.10.3.1 Eventual exclusão de proposta da Licitante, implica a retirada da Licitante do certame.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.
- 7.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.14 e 7.14.1, a etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.14.1, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.16 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,1%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Decreto 7.174/2010 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 7.17.1 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme disposto nos art. 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 7.17.1.1 Somente será possível o exercício da preferência, se todos os bens/serviços ofertados para o item ou grupo, possuírem tecnologia desenvolvida no país (TDP) e/ou forem produzidos de acordo com o Processo produtivo Básico (PPB).
- 7.18 Para a aplicação dos critérios de desempate e exercício dos direitos de preferência, serão observadas as ferramentas e regras do Portal Compras Governamentais.

- 7.19 No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às Licitantes de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.17 e seus subitens, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.22 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao Licitante mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23 Após o encerramento da etapa competitiva, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao Licitante mais bem classificado.
- 7.23.1 A negociação será realizada por meio da ferramenta de mensagens da sessão pública (CHAT) disponível no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XVIII*), e poderá ser acompanhada pelos representantes dos Licitantes.
- 7.24 Conforme dispõe o art. 34 da Lei 13.303/2016, e o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, o valor estimado para a contratação é de caráter sigiloso, facultando-se a divulgação após a etapa de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.25 Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro fará a solicitação de envio:
- a) **PROPOSTA COMERCIAL** revisada (adequada ao último lance ou valor negociado) e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta “Convocar Anexo” disponível no Portal de Compras do Governo Federal, concedendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio.
- a.1) Contendo as especificações detalhadas do objeto, com os valores unitários e totais;
- a.2) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do pregão;

- a.3) Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos deste edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato;
 - a.4) Declaração expressa, de que sua proposta engloba todas as despesas, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado e ainda, de que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei nº 13.303/2016 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Serpro. Estas declarações estão contidas no Anexo II (Modelo de Proposta).
 - b) Da **DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**, conforme anexo IV deste Edital.
- 7.26 A Licitante deverá encaminhar, quando não constar no SICAF, os seguintes documentos:
- 7.26.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante
 - 7.26.1.1 A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
 - 7.26.1.2 Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
 - 7.26.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.26.2.1 No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;
 - 7.26.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
- 7.27 A Licitante quando enquadrada no Processo Produtivo Básico (PPB), previsto no Decreto 7.1.74/2010, deverá encaminhar:
- 7.27.1 O documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados pela Licitante, no caso dela exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;

- 7.28 Quando empresas estrangeiras participarem da licitação:
- 7.28.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 7.28.2 A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
- 7.28.3 Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.29 A Licitante deverá anexar a proposta de preços revisada e demais documentos, se for o caso, no sistema dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 7.29.1 Para o encaminhamento da proposta de preços e, quando solicitado, dos documentos complementares, a Licitante utilizará sua chave de acesso e senha privada do Portal.
- 7.29.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou por e-mail em sede de diligência, após a solicitação do pregoeiro.
- 7.29.3 Poderão ser requisitados, a exclusivo critério do Serpro, documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta e/ou das planilhas, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.
- 7.30 Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e ao final deste período ainda persista o interesse do Serpro, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
- 7.31 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os insumos serem entregues ao Serpro sem ônus adicional.
- 7.32 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta, seja quanto ao preço, prazo, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

- 7.33 A relutância da proponente em honrar as propostas ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste edital.
- 7.34 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o Serpro vier a ter que despende por força da presente contratação.
- 7.35 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.35.1 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.
- 7.36 Conforme art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, os documentos desta licitação deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica. Através do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.36.1 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da Licitante, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 7.37 Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do Serpro, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.
- 7.37.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da Licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 7.37.2 O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.37.3 Os originais de documentos digitalizados recebidos no Serpro serão devolvidos a Licitante, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Serpro, serão eliminados.
- 7.38 As Licitantes que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão desclassificadas.
- 7.39 As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 8.1 deste Edital.

DO JULGAMENTO

- 7.40 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de MENOR PREÇO **POR ITEM**, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/16.
- 7.40.1 Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e que, estando abaixo do valor estimado, seja a proposta de menor valor.
- 7.40.2 A Licitante que apresentar o menor valor **POR ITEM** será convocada para negociação de preços e envio da documentação de habilitação, conforme previsto no modelo de proposta comercial deste edital.
- 7.40.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 7.41 Na ocorrência de indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.42 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.43 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.44 Conforme prevê o § 3º, do art. 57, da Lei 13.303/16, o Serpro, dependendo do critério de julgamento, revogará os itens ou os Grupos que apresentem o resultado final acima do valor estimado.
- 7.45 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.46 Caso a proposta da Licitante vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

7.47 DA REDUNDÂNCIA

7.47.1 Restrições:

7.47.1.1 Item 5 - A operadora TIM não poderá ser adjudicada para este item;

7.47.1.2 Itens 8 e 9 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora;

7.47.1.3 Itens 10 e 11 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora;

7.47.1.4 Item 21 - A operadora BRFIBRA não poderá ser adjudicada para este item;

7.47.1.5 Item 22 - A operadora BRFIBRA não poderá ser adjudicada para este item;

7.47.1.6 Itens 23 e 24 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora;

7.47.1.7 Itens 25 e 26 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora;

7.47.1.8 Itens 27 e 28 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora;

7.47.1.9 Itens 29 e 30 - Não poderão ser atendidos pela mesma operadora e nenhum dos dois itens poderá ser atendido pela operadora BRFIBRA;

7.48 Do preenchimento do modelo de proposta previsto no Anexo II deste Edital.

7.48.1 A Licitante deverá preencher o valor unitário mensal do circuito para cada velocidade em cada item;

7.48.2 Serão considerados válidos somente os ITENS da proposta em que forem precificadas todas as larguras de banda de transmissão solicitadas;

7.49 O valor total do item será obtido a partir do somatório dos valores unitários das velocidades, multiplicados pelos períodos de contratação em meses respectivamente;

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da Licitante será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:

8.1.1 Consulta "On-line", realizada pelo Serpro:

a) Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;

- b) Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal)
 - c) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;
 - d) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.
 - d.1) Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;
 - d.2) Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.
 - e) Quando for o caso, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 8.1.2 Apresentação, pela Licitante, quando convocada, dos seguintes documentos de habilitação:
- a) Para a comprovação da sua qualificação econômico-financeira, quando não constar no SICAF, os seguintes documentos:
 - a.1) Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante,
 - a.1.1) A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
 - a.1.2) Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
 - a.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.2.1) No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;

- a.3) Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
- a.3.1) As empresas Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

ITEM	Capital Social/PL R\$
1	804,00
2	804,00
3	804,00
4	804,00
5	7.491,00
6	804,00
7	4.450,00
8	4.450,00
9	4.450,00
10	4.450,00
11	4.450,00
12	804,00
13	804,00
14	804,00
15	804,00
16	4.450,00
17	804,00
18	804,00
19	804,00
20	804,00
21	16.615,00
22	16.615,00
23	4.450,00
24	4.450,00
25	4.450,00
26	4.450,00
27	4.450,00
28	16.615,00
29	16.615,00
30	16.615,00

- b) A Licitante quando enquadrada no Processo Produtivo Básico (PPB), previsto no Decreto 7.1.74/2010, deverá encaminhar:

- b.1) O documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados pela Licitante, no caso dela exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;
 - c) Comprovar Cadastro para exploração do serviço fornecido pela ANATEL, SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, para a Categorias 10 – Rede Fixa Dedicada Interestadual;
- 8.1.3 Do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.1.3.1 As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 9.1 deste Edital.
 - 8.1.3.2 A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço poderão ser comprovadas por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 8.1.3.3 No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, a Licitante deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação.
- 8.1.4 Quando empresas estrangeiras participarem da licitação:
- 8.1.4.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - 8.1.4.2 A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
 - 8.1.4.3 Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.1.5 Enquanto perdurarem os efeitos, a Licitante não poderá constar em seu registro no SICAF:
- a) com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratação com o Serpro;

- b) com impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO;
 - c) com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a UNIÃO.
- 8.1.5.1 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.
- 8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.
- 8.4 As sanções mencionadas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 referente as regras de participação, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (ver seção XVIII).
- 8.4.1 As informações poderão ainda ser consultadas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (ver seção XVIII).
- 8.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o Licitante será declarada habilitada.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 A Licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3 As demais Licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 É assegurada às Licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.

- 9.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das Licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a decisão final.
- 9.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.7 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados em qualquer uma das Regionais do Serpro.
- 9.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 9.2 deste edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;
- 9.8.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a Licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 9.9 Iniciada a fase de lances - subitem 7.8 deste edital, os Licitantes têm o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos atos de revogação ou anulação desta licitação.
- 9.9.1 O pedido com as razões para a revisão da decisão de revogação ou anulação da licitação, deverá ser encaminhado, através do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br.
- 9.9.2 Os prazos para apresentação das razões, das contrarrazões e da decisão serão os mesmos citados nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5.

SEÇÃO X - ENCERRAMENTO DO PREGÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.
- 10.2 A autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar procedimento licitatório.
- 10.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do **Licitante** vencedor.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ficar impedida de licitar e contratar com o Serpro, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 11.2 Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste edital as Licitantes que:

Infração		Penalidade
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) meses
2	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
3	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
4	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
5	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação	
7	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
8	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
9	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo Serpro.	
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
12	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
16	Difamar ou caluniar equipes técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do Serpro, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
17	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
18	Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.	
19	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.	

- 11.3 Caberá ao pregoeiro verificar as Licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- 11.4 As sanções administrativas da Contratada encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III, deste edital.

SEÇÃO XII - DO PAGAMENTO

- 12.1 As condições de pagamento encontram-se relacionadas na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIII - RESCISÃO

- 13.1 As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO

- 14.1 As condições para a prestação do serviço ou fornecimento estão discriminadas nos Anexos deste Edital.

SEÇÃO XV - DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, o Serpro convocará oficialmente a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinar digitalmente o contrato, sob pena de decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital.
- 15.2 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio de assinatura qualificada ou avançada, em plataforma indicada ou autorizada pelo Serpro, e se constitui uma OBRIGATORIEDADE às Licitantes.
- 15.2.1 A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.
- 15.3 Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da Licitante poderá se dirigir a qualquer Regional do Serpro e providenciar a assinatura junto a um empregado do Serpro indicado.
- 15.4 Na hipótese de a Licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocada Licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste edital.
- 15.4.1 Na hipótese de nenhuma Licitante aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao Serpro:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.5 Na seção XVIII estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

**SEÇÃO XVI - DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE
TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

- 16.1 Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do Serpro e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, a Licitante será submetida a:
- 16.1.1 Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
 - 16.1.2 Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>.
- 16.2 Ao participar da licitação, a Licitante desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo Serpro, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.
- 16.2.1 A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a Licitante vencedora de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.
 - 16.2.2 Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pela Licitante.

- 16.2.3 O Serpro poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo à Licitante atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.
- 16.2.4 O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.
- 16.2.5 Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.
- 16.3 A avaliação descrita no item 16.1.2 tem por finalidade de identificar se a Licitante, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do Serpro, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.
- 16.3.1 A Licitante deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo IV deste Edital, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo Serpro, previamente à assinatura do contrato.
- 16.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 17.1.1 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 17.1.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Serpro.
- 17.1.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

- 17.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do Serpro, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 17.4.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 17.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Serpro.
- 17.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.
- 17.7.1 Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, (*ver seção XVIII*), das Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 7.174/10, todos com suas posteriores alterações.
- 17.9 Quando a Licitante vencedora não apresentar situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no ato da assinatura do contrato, em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a habilitação e a data de assinatura do instrumento e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.43 deste edital.

- 17.10 A Licitante obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 17.11 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Serpro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.12 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 17.13 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 17.14 Para a contratação decorrente desta licitação, **Não** será admitida a subcontratação de parte dos serviços, objeto deste Edital.
- 17.14.1 As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros pela Contratada serão consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação dos serviços previstos neste Contrato, não caracterizando subcontratação para fins da Lei n. 13.303/2016, havendo apenas a Exploração Industrial, conforme Resolução 590/2012 da Anatel.

SEÇÃO XVIII - DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS E LEGISLAÇÃO VINCULANTE

REFERÊNCIA	Endereço
Portal de Compras do Governo Federal	https://www.gov.br/compras/pt-br/
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Atendimento do Portal de Compras	http://portaldeservicos.planejamento.gov.br e 0800 978 9001
Portal do Conselho Nacional de Justiça	http://www.cnj.jus.br
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União	https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
Assinador Digital do Serpro	www.serpro.gov.br/assinador-digital
Relação de autoridades certificadoras e de registro emissárias de certificado digital no Padrão ICP/Brasil	http://www.it.gov.br/icp-brasil/estrutura
Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/norma-gr-009-v01.pdf
Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/regulamento
Política de Segurança da Informação do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/sg-018-2019.pdf
Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/comissao-de-etica-do-serpro/codigo-de-etica-conduta-e-integridade-do-serpro.pdf
Cartilha de Integridade do PAQ	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/Cartilha_paq_verso_final_diagramada.pdf
Due Diligence de Integridade	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade

Legislação	Endereço
Constituição Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884
Lei nº 11.457/07 - Dispõe sobre a Administração Tributária Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm
Lei nº 8.248/91 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm
Lei nº 8.212/91 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
Lei nº 9.711/98 - Dispõe sobre Tesouro Nacional, INSS e Dívida Pública	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9711.htm
Lei nº 9.609/98 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
Lei nº 8.078/90 - Dispõe sobre a proteção do consumidor	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm
Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e outras	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm
Lei Complementar nº 123/06 - Lei da Micro e Pequena Empresa	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Decreto nº 7.203/10 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm
Decreto nº 7.174/10 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm
Decreto nº 8.538/15 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm
Decreto nº 3.722/01 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3722.htm
Decreto nº 8.660/16 - Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm
Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 - Dispõe sobre a retenção de tributos	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental	https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762A30FA9A2BA7
Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP - regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342
Resolução CGPAR nº 29 - Estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação - TI.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-29-de-5-de-abril-de-2022-394197201

ANEXO I - CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO**1 - Objeto**

- 1.1 Contratação de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (BACKBONE - CATEGORIA 10).

2 - Especificação do objeto a ser contratado

- 2.1. Contratação de circuitos de dados. Os circuitos deverão ser atendidos através das categorias abaixo:

Categoria	Descrição da Tecnologia
10	Rede Fixa Dedicada Interestadual

- 2.2. Descrição dos serviços pretendidos para a Categoria:

2.2.1. Categoria 10 - Rede Fixa Dedicada Interestadual

- 2.2.1.1. Entende-se por Rede Fixa Dedicada, a conectividade Ponto-a-Ponto ou Ponto Multiponto, sendo que, no último caso, a concentração deve ocorrer em endereços do Serpro.

- 2.2.1.1.1. Para conexões Ponto Multiponto, a partir da primeira instalação, a fim de otimizar o consumo de recursos e espaço em rack, o mesmo deverá ser entregue em uma concentração (ponta A) capaz de receber vários acessos (pontas B).

- 2.2.1.1.1.1. Para cada UF de acesso (ponta B) deverá haver um concentrador exclusivo na ponta A.

- 2.2.1.1.1.2. O concentrador deve ser configurado, preferencialmente, em uma interface de 1, 10, 40 ou 100 Gbps, com largura de banda igual ou superior à soma nominal dos circuitos contratados.

- 2.2.1.1.1.3. A interface da concentração deverá ser do tipo óptica, em modelo a ser negociado com o Serpro.

- 2.2.1.1.1.4. Cada circuito de acesso deve ser entregue em VLAN única na concentração (ponta A) e sem marcação ("untagged") no acesso (ponta B), cujo ID será definido pelo Serpro.

- 2.2.1.1.1.5. A critério do Serpro, pode ser demandada a marcação 802.1q do circuito contratado na ponta B.

- 2.2.1.1.2. Para circuitos do tipo Ponto-a-Ponto não serão utilizados concentradores.
- 2.2.1.1.2.1. A topologia lógica deve ser ponto a ponto na visão do usuário final (Ponta A – Ponta B).
- 2.2.1.2. Em ambos os casos, o circuito deve ser simétrico, ou seja, a banda de transmissão igual a de recepção.
- 2.2.1.3. A latência máxima deve ser de 50ms.
- 2.2.1.3.1. Para enlaces da Região Norte com outras Regiões do Brasil, será tolerada uma latência de até 100 ms.
- 2.2.1.4. Deve permitir o encaminhamento de pacotes jumbo frame.
- 2.2.1.5.1. Obrigatoriamente permitir o encaminhamento de frames ethernet, em tamanhos de no mínimo 1600 bytes sem fragmentação.
- 2.2.1.6. A velocidade do circuito está estabelecido no Anexo A do contrato, “Planta Backbone – Categoria 10-PQ”.
- 2.2.1.7. Não deve haver franquia ou limite de volume dos dados trafegados pelo circuito.
- 2.2.1.8. Os circuitos devem ser capazes de operar com QoS e Multicast.
- 2.2.1.9. Para este caso, a conexão desejada é do tipo ponto a ponto.

2.3. Local de Prestação do Serviço

- 2.3.1. O local de prestação do serviço consta na tabela Anexo A do contrato “Planta Backbone – Categoria 10-PQ”

3.0. Faturamento

- 3.1. A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada item faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 3.2. A Contratada poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 91461/2025**.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Canais de atendimento: telefônico: _____; e, sítio: _____

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Categoria 10 – Rede Fixa Dedicada Interestadual

ITEM	CATEGORIA	Velocidade (Mbps)*	Localidade (TRECHO)	Tempo Estimado em Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Vel (R\$)**
1	Categoria 10 – Rede Fixa Interestadual		RBO x SPO	24 meses		
2			PVO x BSA	24 meses		
3			BVA x BSA	24 meses		
4			MNS x SPO	24 meses		
5			BLM x SPO	24 meses		
6			TSA x FLA	24 meses		
7			FLA x BSA	24 meses		
8			RCE x BSA	24 meses		
9			RCE x SPO	24 meses		
10			SDR x BSA	24 meses		
11			SDR x SPO	24 meses		
12			NTL x FLA	24 meses		
13			JPA x RCE	24 meses		
14			AJU x SDR	24 meses		
15			MCO x RCE	24 meses		
16			VTA x BHE	24 meses		
17			GNA x BSA	24 meses		
18			PMJ x BSA	24 meses		
19			CBA x BSA	24 meses		
20			CPE x SPO	24 meses		

ITEM	CATEGORIA	Velocidade (Mbps)*	Localidade (TRECHO)	Tempo Estimado em Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Vel (R\$)**
21			BHE x BSA	24 meses		
22			RJO x SPO	24 meses		
23			CTA x BSA	24 meses		
24			CTA x SPO	24 meses		
25			FNS x BSA	24 meses		
26			FNS x SPO	24 meses		
27			PAE x BSA	24 meses		
28			PAE x SPO	24 meses		
29			BSA x SPO	24 meses		
30			Elea x BB	24 meses		
VALOR TOTAL						

*Velocidade (Mbps) = consta na tabela Anexo A do contrato "Planta Backbone – Categoria 10-PQ"

**Valor_Total_Vel = Tempo_estimado_meses*Valor_Mensal

1. A **Licitante** deverá preencher o valor unitário mensal do circuito para cada item;
2. O valor total do item será obtido a partir dos valores unitários das velocidades, multiplicados pelos períodos de contratação em meses respectivamente;
3. A apresentação da proposta comercial deverá considerar a composição da fórmula constante do item, que tomará como princípio as faixas de velocidades e cada item;
4. Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
5. Declaramos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **91461/2025** e nesta proposta.
6. Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/16.
7. Atestamos que não realizamos registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a recomendação realizada no Art. 2º, Inciso IV, da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

8. Declaro que atendemos aos requisitos legais do art. 5º, do Decreto nº 7.174/10, no que se refere aos incisos:

() I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

() II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

() III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

CANAIS DE ATENDIMENTO	
Telefone:	WhatsApp:
Site:	E-mail:

DADOS DA EMPRESA			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CNPJ:		Telefone: ()	
e-mail:		Celular: ()	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco Nº	Agência Nº	Conta corrente Nº	
CNPJ (Matriz ou Filial) para faturamento:			
<i>O(s) CNPJ(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado(s) e com habilitação em vigor, no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF</i>			

DADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade Nº	Órgão Expedidor:	UF:
CPF Nº	Residente e domiciliado em:	E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE (SEÇÃO XVI DO EDITAL)	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

OBSERVAÇÕES:

1 - Anexar a essa proposta detalhamento do objeto ofertado.

2 - O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da Licitante. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

3 - Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.

4 - A proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital, deverá ser inserida no Portal de Compras do Governo Federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão.

5 - A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto do Decreto 7.174/2010, deverá informar e comprovar em qual inciso do Art. 5º, está enquadrada, conforme declaração deste modelo de proposta.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**PARTES:****CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO****CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXXX****OBJETO: Contratação de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (BACKBONE - CATEGORIA 10).****PROCESSO Nº SERPRO-PST-2025/00067****VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui
Serpro

Posicione a estampa da Assinatura aqui
Contratada

Posicione a estampa da Assinatura aqui
Serpro - **GESTOR DO CONTRATO**

PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (BACKBONE - CATEGORIA 10), que entre si celebram a **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ da empresa), a seguir designada Contratada e representada neste ato pelo seu Representante Legal (nome do representante), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado Serpro, representado neste ato por seu (cargo e nome do responsável), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), com fulcro no Art. 32 e 68 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta, conforme **Processo nº SERPRO-PST-2025/00067** e controle **HISAQ nº 01467/2025**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é **contratação de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (BACKBONE - CATEGORIA 10)**, obrigando-se a Contratada a prestá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Edital nº 91461/2025 Serpro/SÃO PAULO**, de **XX/XX/202X** e seus anexos, bem como proposta comercial de **XX/XX/202X**, constantes do aludido processo.
- 1.2. Em caso de divergência entre disposições deste contrato e a Proposta Comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Contratação de circuito(s) de dados. O(s) circuito(s) deverá(ão) ser atendido(s) através da(s) categoria(s) abaixo:

Categoria	Descrição da Tecnologia
10	Rede Fixa Dedicada Interestadual

2.2. Descrição dos serviços pretendidos para cada Categoria:

2.2.1. Categoria 10 - Rede Fixa Dedicada Interestadual

2.2.1.1. Entende-se por Rede Fixa Dedicada, a conectividade Ponto-a-Ponto ou Ponto Multiponto, sendo que, no último caso, a concentração deve ocorrer em endereços do Serpro.

2.2.1.1.1. Para conexões Ponto Multiponto, a partir da primeira instalação, a fim de otimizar o consumo de recursos e espaço em rack, o mesmo deverá ser entregue em uma concentração (ponta A) capaz de receber vários acessos (pontas B).

2.2.1.1.1.1. Para cada UF de acesso (ponta B) deverá haver um concentrador exclusivo na ponta A.

2.2.1.1.1.2. O concentrador deve ser configurado, preferencialmente, em uma interface de 1, 10, 40 ou 100 Gbps, com largura de banda igual ou superior à soma nominal dos circuitos contratados.

2.2.1.1.1.3. A interface da concentração deverá ser do tipo óptica, em modelo a ser negociado com o Serpro.

2.2.1.1.1.4. Cada circuito de acesso deve ser entregue em VLAN única na concentração (ponta A) e sem marcação ("untagged") no acesso (ponta B), cujo ID será definido pelo Serpro.

2.2.1.1.1.5. A critério do Serpro, pode ser demandada a marcação 802.1q do circuito contratado na ponta B.

2.2.1.1.2. Para circuitos do tipo Ponto-a-Ponto não serão utilizados concentradores.

2.2.1.1.2.1. A topologia lógica deve ser ponto a ponto na visão do usuário final (Ponta A – Ponta B).

2.2.1.2. Em ambos os casos, o circuito deve ser simétrico, ou seja, a banda de transmissão igual a de recepção.

2.2.1.3. A latência máxima deve ser de 50ms.

2.2.1.3.1. Para enlaces da Região Norte com outras Regiões do Brasil, será tolerada uma latência de até 100 ms.

2.2.1.4 Deve permitir o encaminhamento de pacotes jumbo frame.

- 2.2.1.5.1. Obrigatoriamente permitir o encaminhamento de frames ethernet, em tamanhos de no mínimo 1600 bytes sem fragmentação.
- 2.2.1.6. A velocidade do circuito está estabelecido no Anexo A do contrato, “Planta Backbone – Categoria 10-PQ”.
- 2.2.1.7. Não deve haver franquia ou limite de volume dos dados trafegados pelo circuito.
- 2.2.1.8. Os circuitos devem ser capazes de operar com QoS e Multicast.
- 2.2.1.9. Para este caso, a conexão desejada é do tipo ponto a ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO SERPRO

3.1. Dos Níveis de Serviço

3.1.1. Dos Níveis de Serviço para Categoria 10 – Rede Fixa Dedicada Interestadual

Disponibilidade mensal	>=99,6%
Tempo de reparo de circuito (TRC)	Ponto a ponto: 7 horas
Latência	50ms e aceita-se até 100ms para a Região Norte
Taxa de erro	10 ⁻⁸
Prazo de Migração Cartorial	Até 10 dias corridos
Prazo de Ativação	Até 90 dias corridos
Prazo de Mudança de endereço	Até 60 dias corridos
Prazo de Aumento de velocidade	Até 60 dias corridos
Prazo de Redução de velocidade	Até 10 dias corridos
Prazo de Desativação	Data de envio do ofício

3.2 Dos Prazos

- 3.2.1. Prazo de Migração de Planta é o prazo para migração de todos os circuitos já existentes na planta do Serpro de uma UF, para um novo fornecedor;
- 3.2.2. Prazo de Migração Cartorial é o prazo para migração de todos os circuitos já existentes na planta do Serpro de uma UF, mantendo-se o mesmo fornecedor;
- 3.2.3. Prazo de Ativação é o prazo para ativação de um circuito novo;
- 3.2.4. Prazo de Mudança de endereço é o prazo para mudança de endereço físico de um circuito;

- 3.2.5. Prazo de Aumento de velocidade é o prazo para realização de aumento da velocidade de circuito já existente, de acordo com os degraus de velocidade previstos;
- 3.2.6. Prazo de Redução de velocidade é o prazo para realização de redução da velocidade de circuito já existente, de acordo com os degraus de velocidade previstos;
- 3.2.7. Prazo de Desativação é o prazo para cancelamento do circuito.
- 3.2.8. A contagem de prazo para ativação dos serviços será iniciada a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Solicitação de Serviço – SS.
- 3.2.9. A mudança de circuito será realizada em comum acordo com a Contratada e não resultará em ônus para o Serpro.
- 3.2.9.1. No caso da negativa ou inviabilidade apresentada pela Contratada, o Serpro poderá solicitar a desativação do circuito.
- 3.2.9.2. Os prazos para mudança de circuitos, acordados entre Contratada e Serpro, serão contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Serviço – SS, emitida pelo Serpro.
- 3.2.11. A apuração dos tempos de indisponibilidade por circuito será realizada mensalmente pelo Serpro, considerando as ocorrências desde a 00:00 (zero hora) do primeiro dia do mês, até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês, que servirá para avaliação dos Níveis de Serviços contratados e aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.2.12. A Latência mensal será calculada pela média dos tempos mínimos por localidade, apurado de 10 (dez) em 10 (dez) minutos no período das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília;
- 3.2.13. Fica a critério do Serpro permitir o acesso da Contratada ao CPE, sob demanda, para resolução dos problemas identificados.

3.3. Dos prazos para desativação de circuitos

- 3.3.1. Quando da desativação de circuitos de comunicação, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação formal pelo Serpro, por meio de ofício, para retirada de equipamentos.
- 3.3.2. Findo este prazo o Serpro ficará isento de quaisquer ônus e responsabilidades

contratuais, ou seja, não haverá em hipótese algum pagamento por perdas ou extravio.

- 3.3.3. Após o recebimento do ofício de desativação do circuito pela Contratada, o pagamento cessa imediatamente.

3.4. Situações que não ocasionarão prejuízo para os Níveis de Serviços

- 3.4.1. Interrupções ou indisponibilidades programadas entre a Contratada e o Serpro;
- 3.4.2. Interrupção do funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências do Serpro ou de seus clientes devido à falta de energia elétrica, falta de aterramento e outras causas comprovadamente de responsabilidade do Serpro ou cliente, desde que devidamente notificadas;
- 3.4.3. Falhas ou incidentes causados devido à operação do Serpro em equipamento fornecido pela Contratada, se houver;
- 3.4.4. Paralisação devido a operação inadequada ou mau funcionamento dos equipamentos do Serpro.

3.5. Fica previsto o seguinte protocolo de atendimento a ser exigido no contrato

- 3.5.1. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento no idioma Português do Brasil, disponível para o Serpro 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- 3.5.2. O atendimento deverá ser disponibilizado, obrigatoriamente, nas seguintes modalidades:
- 3.5.2.1. Por tarifação reversa ou número telefônico gratuito único nacional não-tarifado (0800);
- 3.5.2.2. Página web de seu sistema de atendimento, acessível pela Internet, para abertura e acompanhamento dos chamados registrados, informando a situação atual do chamado e histórico atualizado do atendimento;
- 3.5.2.3. E-mail, considerando-se a hora de envio como abertura do chamado;
- 3.5.3. Como plataforma de atendimento complementar, as comunicações podem ser realizadas através do Whatsapp, Telegram, Microsoft Teams ou similar de mesmo alcance;

3.5.4. Para o fechamento do chamado, a Central de Atendimento da Contratada deverá entrar em contato com a equipe do Serpro responsável pela abertura do chamado, informando a data, hora e a solução aplicada para normalização, sem exceções;

3.5.5. A Contratada deverá manter atualizado em seu sistema a situação e o histórico das ações executadas para solução do chamado por no mínimo um ano;

3.5.6. O registro deve conter identificação do circuito afetado (enlace ou serviço ou designação), nome, telefone e e-mail do responsável pelo Serpro.

3.6. Ficam previstos os seguintes requisitos mínimos do Centro de Operações de Rede

3.6.1. A Contratada deve possuir Centro de Operações de Rede (NOC) próprio;

3.6.2. O NOC da Contratada deve contemplar serviços de monitoramento, intervenção remota e solução de problemas;

3.6.3. NOC com cobertura de 24 horas por dia, todos os dias do ano, devendo comprovar possuir em seu centro de gerência, infraestrutura adequada, hardware e dispositivos que garantam a continuidade dos serviços e prevenção contra paradas por perda de fornecimento de energia elétrica;

3.6.4. Adicionalmente, a Contratada deve definir um canal de comunicação direto com o Serpro para tratamento de configurações de rede, quando da necessidade de atribuição de novas configurações, testes, troubleshooting ou tratamento de incidentes.

3.7. Escalonamento de chamado

3.7.1. A Contratada deve fornecer uma lista de recorrência, com os contatos para acionamento escalonado, à medida que o tempo passar e o reparo não for concluído conforme previsão abaixo:

3.7.1.1. A lista deve incluir o contato de 1º nível, para abertura de chamados e informações iniciais e os contatos para tratativas após o vencimento do prazo resolução previstos em contrato.

3.8. Condições para Operação dos Circuitos

3.8.1. A Contratada deverá negociar com o Serpro as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pelo Serpro (no horário local

da localidade onde ocorrerá a interrupção);

- 3.8.2. Os serviços deverão ser executados em horários compatíveis com o desenvolvimento das atividades operacionais do Serpro e deverão sempre ser previamente autorizados;
- 3.8.3. Os serviços executados fora do expediente administrativo, ou seja, horários noturnos, feriados e finais de semana, não terão ônus adicionais;
- 3.8.4. Caso seja realizada interrupção para manutenção fora do horário determinado, o circuito será considerado indisponível e sujeito a penalidades;
- 3.8.5. Caso o circuito seja considerado interrompido por alta Taxa de Erro de Bit (BER), fica a critério da Contratada a interrupção de fato do circuito para os devidos reparos, sem a necessidade de programação com antecedência e sendo aplicado apenas a maior das penalidades previstas.

3.9. Das Penalidades

- 3.9.1. Ficam previstas as seguintes penalidades cumulativas por descumprimento dos Níveis de Disponibilidade do Circuitos:

3.9.1.1. Das Penalidades para Categoria 10 – Rede Fixa Dedicada Interestadual

Disponibilidade no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
>= que 99,6%	Isento
< que 99,6% e >= 99,0%	15% do valor do circuito no mês
< que 99,0% e >= 89,5%	50% do valor do circuito no mês
< que 89,5% e >= 80,0%	75% do valor do circuito no mês
< que 80,0%	100% do valor do circuito no mês

- 3.9.2. Ficam previstas as seguintes penalidades cumulativas por descumprimento do Tempo de Recuperação do Circuito (TRC):

Tempo máximo de TRC	Quantidade de ocorrências no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
TRC	1 (uma) ocorrência no mês <= TRC	Isento
	1 (uma) ocorrência no mês > TRC	10%
	De 2 (duas) a 3 (três) ocorrências no mês que, somadas, > TRC minutos	15%
	De 4 (quatro) a 5 (cinco) ocorrências no mês que, somadas, > TRC minutos	20%

	Acima de 5 (cinco) ocorrências que, somadas, > TRC	30%
--	--	-----

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratada

- 4.1.1. A Contratada instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
- 4.1.2. Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da Contratada, cumprindo, ao Serpro, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 4.1.3. A Contratada indicará, até a reunião inicial, formalmente, um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.1.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.1.5. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará ao Serpro o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do Serpro.
- 4.1.6. É vedada à Contratada prestar os serviços por meio de familiar de empregado do Serpro quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
- 4.1.6.1. De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 4.1.7. A Contratada deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
- 4.1.7.1. A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

- 4.1.7.2. A critério do Serpro, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 4.1.8. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e demais garantias necessárias à segurança absoluta do trabalho de seus executores dos serviços;
- 4.1.9. A Contratada poderá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
- 4.1.9.1 Caso a Contratada não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pelo Serpro.
- 4.1.10. Correrão por conta e responsabilidade da Contratada os serviços e materiais necessários para instalação e manutenção da infraestrutura de equipamentos de comunicação essenciais à prestação dos serviços contratados;
- 4.1.11. Correrão por conta e responsabilidade da Contratada os serviços de instalação e materiais necessários (cabos, fibra ótica, conectores, rack, DIO etc.) para instalação de infraestrutura do equipamento de comunicação, no ambiente do Serpro;
- 4.1.12. Se houver necessidade de qualquer serviço de infraestrutura, instalação de cabos óticos, par trançado, ou qualquer outro elemento necessário para a entrega/funcionamento do serviço, esta será de responsabilidade da Contratada;
- 4.1.13. A Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 4.1.14. A Contratada se compromete a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1.15. A Contratada será responsabilizada por quaisquer informações incorretas disponibilizadas, que venham a trazer prejuízo ao Serpro ou que ocultem informações de gerenciamento dos circuitos.
- 4.1.16. Os circuitos de comunicação em áreas de portos ou aeroportos serão considerados instalados uma vez entregues na sala de equipamentos do Serpro ou cliente, não sendo suficiente a entrega no DG (Distribuidor Geral);
- 4.1.17. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente,

por perdas e danos perante a outra parte.

4.1.18. Do Compromisso de resposta da Contratada.

4.1.18.1 A Contratada se obriga:

4.1.18.1.1 Notificar o Serpro, mediante ofício, em até três (3) meses após a ocorrência de quaisquer alterações referentes à sua razão social, endereço físico ou jurídico, estrutura organizacional, ou eventos corporativos significativos, tais como fusões ou aquisições. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.

4.1.18.1.2 Responder de maneira objetiva e conclusiva a qualquer consulta formal realizada pelo Serpro com relação a renovação e reajuste do contrato, em até quinze (15) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.

4.1.18.1.3 As respostas emitidas pela Contratada devem ser objetivas e, no caso de impossibilidade de indicar as alterações e/ou confirmações, não eximirão a contratada de notificar o Serpro a qualquer tempo, bem com sua responsabilização;

4.1.18.1.4 O questionamento formal será realizado via Ofício pelo Serpro, emitido pela Gestão Administrativa de Contrato que tratará de informações estritamente acerca deste contrato.

4.1.18.1.5 Caso a Contratada não responda ao questionamento dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula de tipificação de infrações e penalidades.

4.1.18.1.5.1 A aplicação da sanção prevista obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado a Contratada a ampla defesa e o contraditório.

4.1.18.1.6 A aplicação da multa prevista acima não exime a Contratada da obrigação de responder ao questionamento formal, nem impede o Serpro de buscar outras medidas legais cabíveis para exigir o cumprimento da obrigação contratual.

4.1.18.1.7 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

4.1.18.1.7.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

4.1.18.1.8 A Contratada deverá enviar ao gestor administrativo, quando da entrega dos ativos, lista com a composição do(s) objeto(s) da contratação para fins de controle e tombamento de bens, quando aplicável.

4.2. Do Serpro

- 4.2.1. O Serpro comunicará à Contratada, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
- 4.2.2. O Serpro somente permitirá que a Contratada faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.
- 4.2.3. O Serpro poderá solicitar à Contratada o mapeamento do trajeto das rotas físicas por onde passa o circuito contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
--

- 5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$** (**valor por extenso**).
- 5.1.1. Os valores mensais dos serviços de comunicação de dados, da categoria Categoria 10 - Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual, estão detalhados na Proposta Comercial, anexo deste Contrato.
- 5.1.2. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso e outros.
- 5.1.3. O prazo para Recebimento Definitivo por parte do Serpro é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais.
- 5.1.3.1. Entende-se como recebimento definitivo dos serviços a declaração formal de que os serviços prestados atendem os requisitos estabelecidos neste contrato.
- 5.2. O pagamento pela prestação de serviços será efetuado até a data de vencimento informado no documento fiscal, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão;
- 5.2.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo gestor do contrato, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao seu vencimento, sob pena de prorrogação do vencimento por tantos quantos forem os dias de atraso na entrega do documento fiscal.
- 5.2.1.1. Em caso de desativação de circuito, o faturamento e consequente prestação do serviço, cessará a partir da data de recebimento da notificação formal da Solicitação de Serviço (SS) pela Contratada.

- 5.2.2. Caso ocorram diferenças de centavos em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato a fim de que o valor do contrato seja respeitado.
- 5.2.3. No primeiro mês de faturamento, o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- 5.2.4. Nos meses subsequentes, os encargos serão cobrados com base no período de 1 a 30 do mês da efetiva execução dos serviços;
- 5.2.5. No último mês de vigência do contrato o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.
 - 5.3.1. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 5.4. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta corrente onde será efetuado o pagamento.
 - 5.4.1. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do Serpro que tomou o serviço, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
 - 5.4.2. A descrição dos serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do contrato. Em caso de divergência, o Serpro poderá exigir a emissão de carta de correção, ou o envio de correspondência detalhando a vinculação entre os itens descritos no documento fiscal e os itens do contrato.
- 5.5. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

- 5.6. O Serpro não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 5.7. O Serpro efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 5.7.1. O pagamento poderá ser efetuado via código de barras de boleto bancário, registrado na plataforma de cobrança da FEBRABAN, ou ficha convênio.
- 5.8. Critérios de atualização monetária
- 5.8.1. O não pagamento de qualquer valor devido por parte do Serpro, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 5.8.2. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula: $CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$, onde:
- CVD = Correção do Valor Devido
- VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
- i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)
- t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária
- 5.8.3. O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela Contratada ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do Serpro, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.
- 5.9. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da Contratada, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o Serpro, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

- 5.10. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a prestação do serviço.
- 5.11. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Serpro, em decorrência de informações incorretas por parte da Contratada, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato.
- 5.12. Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria e Finanças – SUPCF.
- 5.13. A Contratada emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo o mesmo estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 5.14. As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 5.15. A Contratada fica ciente da condição de que o Serpro, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 6.18 O Serpro poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 O presente contrato poderá ter seus valores reajustados decorrido o período de 12 meses de sua vigência, sendo aplicado sobre os mesmos, em cada período de apuração, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA) com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).
- 6.1.1 Os índices que compõe o IMVA são:
- 6.1.1.1 Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- 6.1.1.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 6.1.1.3 Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).
- 6.2 O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciando no segundo mês anterior ao início da vigência do contrato, independente do dia.
- 6.2.1 O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto da média dos índices por 0,90.
- 6.3 Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.
- 6.4 A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.
- 6.5 Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, com efeitos financeiros desde a data de sua solicitação pela Contratada, sem retroatividade, devendo o mesmo ser formalmente solicitada ao gestor do contrato.
- 6.5.1 Deverá ser observada a anualidade do contrato na apuração dos índices, entre duas solicitações de reajuste.
- 6.6 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições pactuadas neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantidos o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Serpro.

7.2. **Da Advertência**

7.2.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada à Contratada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao Serpro, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. **Da Multa**

7.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto em relação ao prazo estipulado, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item do contrato entregue ou executado em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste item;
- b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, caracterizada, dentre outros, pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item do contrato não entregue ou não executado;
- c) Pelo descumprimento de níveis de serviço estabelecidos, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa escalonada, seguindo os critérios próprios estabelecidos na cláusula de níveis de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para cada questionamento não respondido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.3.2. O valor total das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 7.3.3. Obedecida a ordem de prioridade listada a seguir, as multas eventualmente aplicadas à Contratada poderão ser:
 - a) descontadas de notas fiscais emitidas pela Contratada, por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
 - b) recolhidas pela Contratada por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Serpro, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do boleto;
 - c) descontadas em garantia de execução, se prevista no presente contrato.
- 7.3.3.1. O Serpro poderá efetivar o caucionamento preventivo do valor da multa em notas fiscais emitidas pela Contratada, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 7.3.4. Em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, os valores serão atualizados monetariamente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na falta deste, aquele que vier a substituí-lo legalmente; e incidirá sobre os mesmos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.3.5. Após 30 (trinta) dias de atraso no recolhimento da multa, a Contratada estará sujeita a:
 - a) inscrição no(s) cadastro(s) de devedor(es);
 - b) envio para protesto em cartório;
 - c) cobrança judicial.
- 7.4. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro
 - 7.4.1. A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro poderá ser aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.4.2. A Contratada estará sujeita à sanção prevista nesta subcláusula por não manter as condições habilitatórias, não manter as condições da proposta comercial, ensejar o retardamento da execução do objeto, não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados quando esgotados os sancionamentos próprios, inexecução total ou parcial do contrato, atos ilícitos ou fraudes praticadas na execução do contrato.

- 7.5. Da desconsideração da personalidade jurídica
- 7.5.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, desde que respeitados o devido processo administrativo e contraditório, quando identificadas situações fáticas ensejadoras do seu abuso caracterizada por:
- a) desvio de finalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos; ou
 - b) provocar confusão patrimonial.
- 7.5.2. A desconsideração também poderá ser efetivada nos casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da Contratada.
- 7.5.3. Aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções de multa e/ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro aplicadas à Contratada serão estendidos:
- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
 - b) à pessoa jurídica sucessora; ou
 - c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada sancionada.
- 7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, e não impedem que o Serpro promova a rescisão do contrato.
- 7.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no que for cabível, ou demais sistemas por imposição legal.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao Serpro, assim como não afasta a eventual responsabilização penal, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1.1 Poderá o Serpro rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

- 8.2 As razões seguintes constituem motivo para extinção do contrato:
- 8.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 8.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 8.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - 8.2.4 O atraso injustificado no início e na execução do objeto;
 - 8.2.5 Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, durante a execução do contrato;
 - 8.2.6 A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;
 - 8.2.7 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da Contratada com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição);
 - 8.2.8 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não observadas as condições previstas na subcláusula 8.2.8.1.
 - 8.2.8.1 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária poderão ser admitidas e não serão causa de extinção contratual, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - a) haja justificativa a demonstrar que o desfazimento do contrato seria mais prejudicial ao interesse do Serpro do que a admissão da incorporação da Contratada por outra empresa;
 - b) devidamente comprovado o interesse público, sem o desvirtuamento da finalidade da pessoa Contratada;
 - c) não cause prejuízo ao Serpro, à execução do objeto ou, quando for o caso, à competitividade do certame que deu origem à contratação; e
 - d) reste demonstrado que a nova empresa preenche todos os requisitos inicialmente exigidos no procedimento de contratação.
 - 8.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 8.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Serpro.
 - 8.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 8.2.11.1 É permitido ao Serpro, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 8.2.12 A dissolução da sociedade Contratada ou o falecimento do contratado;
- 8.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- 8.2.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do Serpro e exaradas no processo administrativo correspondente.
- 8.2.15 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.2.16 O atraso na obtenção de licença(s) obrigatória(s), ou impossibilidade de obtê-la(s), ou alteração substancial do escopo do objeto determinada pela(s) licença(s), ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;
- 8.2.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 8.2.18 O descumprimento do disposto no inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho forçado;
- 8.2.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 8.2.20 A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos em lei específica;
- 8.2.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 8.2.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do Serpro direta ou indiretamente;
- 8.2.23 A inobservância da Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro;
- 8.2.24 A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato; ou
- 8.2.25 A indisponibilização da garantia de execução contratual no prazo previsto, se estabelecida neste contrato.

- 8.2.26 A qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Serpro.
- 8.2.27 a subcontratação do objeto deste contrato.
- 8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Serpro, nos casos enumerados na subcláusula 8.2 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 8.4.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 8.5 A extinção por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do Serpro, incluindo os valores das multas e indenizações comprovadamente devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.
- 8.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.
- 8.6 No caso de extinção amigável, as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data expressamente fixada no correspondente termo de extinção serão quitadas por meio dos devidos trâmites administrativos, sob pena de constituição em mora e demais sanções cabíveis.
- 8.7 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.8 Caso ocorra extinção do contrato, a fiscalização do Serpro deverá atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 9.1 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.
- 9.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao Serpro serão de responsabilidade da Contratada. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 9.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no Serpro serão devolvidos a Contratada, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Serpro, serão eliminados.
- 9.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 9.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de __/__/__, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, **limitada sua duração à 120 (cento e vinte) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

- 11.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 11.2 O Serpro possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da Contratada, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

- 11.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 11.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 11.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Contratada: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Serpro, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 11.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
- I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;
 - II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
 - III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
 - IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;
 - V. Ciente do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;
 - VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 11.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 11.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 11.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

- 11.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 11.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 11.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 11.14 A Contratada declara conhecer a Política de Segurança da Informação do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos>.
- 11.14.1 Nos casos de acesso remoto aos ambientes do Serpro pela Contratada, esta deverá fazê-lo também em consonância com o que estabelece a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico, a qual lhe será dada conhecimento prévio.
- 11.14.1.1 Com a aplicação do acesso seguro, as contas externas deverão ser previamente cadastradas e terão seus acessos e sessões amplamente monitorados, visando garantir a rastreabilidade, auditoria, logs e gravações, que permitam ao Serpro, além de acompanhar as ações, tomar medidas que possam correlacionar os eventos gravados com eventual alteração do nível de privilégio previamente estabelecido.
- 11.14.1.2 Cabe à Contratada cuidar do ciclo de vida das credenciais que lhe foram confiadas, de forma que todas as informações das credenciais estejam atuais e, se for o caso, solicitar a eliminação de credenciais sem uso sob sua responsabilidade.
- 11.15 As partes declaram conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 11.16 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 11.17 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

- 11.18 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
--

- 12.1 O Serpro e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Serpro, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Serpro será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da Contratada;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará o Serpro durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do Serpro e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
 - e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do Serpro e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- e.1.10) notificará imediatamente o Serpro sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.
 - e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do Serpro, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - e.1.12) a pedido do Serpro, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
 - e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o Serpro que poderá anuir por escrito;
 - e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - e.1.15) enviará imediatamente ao Serpro uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
-
- 12.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Serpro.
 - 12.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
 - 12.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 12.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- 12.6 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Serpro, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 12.7 A critério do Encarregado de Dados do Serpro, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Serpro, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 12.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE
--

- 13.1 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável, agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações e tratados internacionais, assim entendidos, mas não se limitando, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da relação contratual com o Serpro.
- 13.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte da Contratada e das pessoas supramencionadas, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da Contratada com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o Serpro, agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/portal-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

- 13.3 No desempenho das suas atividades, a Contratada deve abster-se das seguintes práticas:
- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:
 - a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - d) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato.
 - e) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
 - f) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
 - g) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.
- 13.3.1 Caso a Contratada ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos requeridas pelo Serpro, no mesmo prazo acima estipulado contados do recebimento da solicitação.

- 13.4 A Contratada deverá reportar ao Serpro, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a Contratada.
- 13.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.
- 13.5 A Contratada e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.
- 13.5.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 13.6 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Contratada, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:
- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
 - c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA
--

- 14.1 A avaliação de integridade realizada pelo Serpro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 14.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada ou quando solicitada pelo Serpro.
- 14.2 O Serpro, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à Contratada, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

- 14.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.
- 14.4 A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.
- 14.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MATRIZ DE RISCO

- 15.1 O Serpro e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem as ações para mitigações dos riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.
- 15.2 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.
- 15.3 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômico-financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.
- 15.4 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a execução do objeto ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO/CONTINGÊNCIA
		SERPRO	CONTRATADA	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Serpro	X		Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço da Contratada	X		Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo Serpro.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO/CONTINGÊNCIA
		SERPRO	CONTRATADA	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada		X	Diligência da Contratada na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução		X	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Serpro, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	X		Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.		X	Planejamento Tributário.
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra		X	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do Serpro por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual		X	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Serpro.
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do Serpro por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da Contratada		X	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devido, da quantia despendida pelo Serpro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 16.1 O Serpro poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

- 16.2 O disposto do item anterior será aplicado aos conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 16.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- 16.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.
- 16.5 Este contrato será aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constatada irregularidade no procedimento contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse do Serpro, com motivação inserida no processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro - RILC, Capítulo VIII - Gerenciamento Contratual, Seção XVI.
- 17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse da CONTRATANTE, o Serpro deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 18.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 18.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 18.4 Acréscimos e supressões:

- 18.4.1 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 18.4.2 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 18.5 São de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do Serpro, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato.
- 18.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do Serpro.
- 18.7 Será de responsabilidade da Contratada, quaisquer danos diretamente causados ao Serpro ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Serpro.
- 18.8 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo Serpro que forem fornecidas à Contratada, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 18.9 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 18.10 A Contratada, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 18.11 Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 18.12 Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

- 18.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração Pública.
- 18.14 Os serviços especificados neste contrato deverão ser prestados pela Contratada no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo Serpro.
- 18.15 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 18.16 A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o Serpro for compelido a responder, caso os serviços prestados em decorrência deste contrato violem direitos de terceiros.
- 18.17 As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros pela Contratada serão consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação dos serviços previstos neste Contrato, não caracterizando subcontratação para fins da Lei n. 13.303/2016, havendo apenas a Exploração Industrial, conforme Resolução 590/2012 da Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Circuitos de Dados Rede fixa dedicada interestadual (BACKBONE - CATEGORIA 10)**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**Se PJ informar:**

A **<RAZÃO SOCIAL>**, inscrita no CNPJ nº <xxxxxx>, com sede no endereço <xxxxxxxxxx>, neste ato representada por <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <xxxxxxx – órgão emissor> e do CPF nº <xxxxxxxx>, <qualificação/cargo/função>, DECLARA sob as penas da lei:

a) Em atenção à Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, a fim de afastar situações de conflito de interesses, de divulgar as informações sobre essas transações por meio de Notas Explicativas trimestrais nas demonstrações contábeis do Serpro e de cumprir com o disposto na política referenciada, que:

() não é parte relacionada, nos termos do item 3.0, alínea “i” da referida Política (pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do Serpro), e não possui em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

() é parte relacionada, nos termos do item 3.0, alínea “i” da Política citada acima (pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do Serpro), e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

b) Estar ciente da “vedação de celebrar instrumento contratual com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador do Serpro, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau e com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas”, nos termos do art. 44, §3º, inciso VI, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

Segue abaixo quadro com relação dos administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração), proprietários ou acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social da empresa:

Nome completo	CPF	Cargo	% Participação

Nada mais a esclarecer e ciente da obrigatoriedade de informar ao Serpro as alterações futuras do quadro de administradores, proprietários e/ou sócios e da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)

PE 91461-2025
ANEXO A DO CONTRATO
PLANTA BACKBONE - CATEGORIA 10-PQ

Item	Categoria	Trecho	Endereço PONTA A	Endereço PONTA B	CEP PONTA A	CEP PONTA B	Município PONTA A	Município PONTA B	UF		Velocidade em Mbps
									A	B	
1	10	RBO x SPO	RUA Marechal Deodoro, 340 - 1º andar - sala 101 – Centro	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	69900903	4766900	RIO BRANCO	SAO PAULO	AC	SP	100
2	10	PVO x BSA	AVENIDA ROGERIO WEBER , nº 1752 - Centro	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	76801030	70836900	PORTO VELHO	BRASILIA	RO	DF	100
3	10	BVA x BSA	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 214 BAIRRO - CENTRO AV GOVERNADOR DANILO AREOSA. 1530 - DISTRITO INDUSTRIAL	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	69301320	70836900	BOA VISTA	BRASILIA	RR	DF	100
4	10	MNS x SPO	Av. Assis De Vasconcelos, 625 , Campina	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	69075351	4766900	MANAUS	SAO PAULO	AM	SP	100
5	10	BLM x SPO	PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N - ANDAR TÉRREO, Edifício do Ministério da Economia em Teresina - CENTRO	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	66017070	4766900	BELEM	SAO PAULO	PA	SP	10000
6	10	TSA x FLA	AVENIDA PONTES VIEIRA,832 - TAUAPE	AVENIDA PONTES VIEIRA,832 - TAUAPE	64000160	60130240	TERESINA	FORTALEZA	PI	CE	100
7	10	FLA x BSA	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	60130240	70836900	FORTALEZA	BRASILIA	CE	DF	1000
8	10	RCE x BSA	AVENIDA PARNAMIRIM, Nº 295 - PARNAMIRIM	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	52060901	70836900	RECIFE	BRASILIA	PE	DF	1000
9	10	RCE x SPO	AVENIDA PARNAMIRIM, Nº 295 - PARNAMIRIM	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	52060901	4766900	RECIFE	SAO PAULO	PE	SP	1000
10	10	SDR x BSA	AVENIDA GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO , Nº 2355 - PERNAMBUES	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	41130530	70836900	SALVADOR	BRASILIA	BA	DF	1000
11	10	SDR x SPO	AVENIDA GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO , Nº 2355 - PERNAMBUES	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	41130530	4766900	SALVADOR	SAO PAULO	BA	SP	1000
12	10	NTL x FLA	AVENIDA ESPLANADA SILVA JARDIM , nº 83 - RIBEIRA	AVENIDA PONTES VIEIRA,832 - TAUAPE	59012090	60130240	NATAL	FORTALEZA	RN	CE	100
13	10	JPA x RCE	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA- 1705 - TAMBAUZINHO	AVENIDA PARNAMIRIM, Nº 295 - PARNAMIRIM	58030000	52060901	JOAO PESSOA	RECIFE	PB	PE	100
14	10	AJU x SDR	AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3028 - Edifício Nexus Empresarial, 2º Andar, Coroa do Meio	AVENIDA GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO , Nº 2355 - PERNAMBUES	49035100	41130530	ARACAJU	SALVADOR	SE	BA	100
15	10	MCO x RCE	PRAÇA PEDRO II, Nº: 16 - CENTRO	AVENIDA PARNAMIRIM, Nº 295 - PARNAMIRIM	57020130	52060901	MACEIO	RECIFE	AL	PE	100
16	10	VTa x BHE	RUA PIETRANGELO DE BIASE, 56 - SL/907 - CENTRO	AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, Nº 1200 - CIDADE NOVA	29010190	31035536	VITORIA	HORIZONTE	ES	MG	1000
17	10	GNA x BSA	Avenida Nona Avenida, R. 25 de Março, 11 - Quadra. A 34 - Setor Leste Universitário	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	74603010	70836900	GOIANIA	BRASILIA	GO	DF	100
18	10	PMJ x BSA	Quadra 202 norte - Av LO 04 - conj 03 - lote 05/06	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	77006218	70836900	PALMAS	BRASILIA	TO	DF	100
19	10	CBA x BSA	AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES 99 - JARDIM ACLIMACAO	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	78050907	70836900	CUIABA	BRASILIA	MT	DF	100
20	10	CPE x SPO	RUA DESEMBARGADOR LEAO NETO DO CARMO nº 3 - SALA INFORMATICA DRF- Jardim Veraneio	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	79037902	4766900	CAMPO GRANDE	SAO PAULO	MS	SP	100
21	10	BHE x BSA	AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, Nº 1200 - CIDADE NOVA	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	31035536	70836900	BELO HORIZONTE	BRASILIA	MG	DF	40000
22	10	RJO x SPO	RUA PACHECO LEAO , Nº 1235 - JARDIM BOTANICO	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	22460905	4766900	RIO DE JANEIRO	SAO PAULO	RJ	SP	40000
23	10	CTA x BSA	RUA CARLOS PIOLI , Nº 133 - BOM RETIRO	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	80520170	70836900	CURITIBA	BRASILIA	PR	DF	1000
24	10	CTA x SPO	RUA CARLOS PIOLI , Nº 133 - BOM RETIRO	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	80520170	4766900	CURITIBA	SAO PAULO	PR	SP	1000
25	10	FNS x BSA	RODOVIA VIRGILIO VARZEA	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	88032001	70836900	FLORIANOPOLIS	BRASILIA	SC	DF	1000
26	10	FNS x SPO	RODOVIA VIRGILIO VARZEA	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	88032001	4766900	FLORIANOPOLIS	SAO PAULO	SC	SP	1000
27	10	PAE x BSA	Avenida Augusto de Carvalho, 1133 - sala 102B - Praia de Belas	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	90010390	70836900	PORTO ALEGRE	BRASILIA	RS	DF	1000
28	10	PAE x SPO	Avenida Augusto de Carvalho, 1133 - sala 102B - Praia de Belas	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	90010390	4766900	PORTO ALEGRE	SAO PAULO	RS	SP	40000
29	10	BSA x SPO	SGAN - QUADRA 601 MODULO G - ASA NORTE	RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941 - SOCORRO	70836900	4766900	BRASILIA	SAO PAULO	DF	SP	40000
30	10	Elea x BB	SIG QUADRA 2 , LOTE 470 A 520 - SETOR INDUSTRIAL GRAFICA	RUA VERBO DIVINO , Nº 1830 - 6 ANDAR - INSTALAÇÕES DO BANCO DO BRASIL - CHACARA SANTO ANTONI	70610420	4719907	BRASILIA	SAO PAULO	DF	SP	40000